

## **Texto Original**

## LEI Nº 18.795, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes relacionadas com a inserção das mulheres no setor de construção civil.

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes relacionadas com a inserção das mulheres no setor da construção civil em Pernambuco.
- Art. 2º As normas estabelecidas por esta Lei visam incentivar a qualificação e a empregabilidade de mulheres na construção civil, promovendo-lhes oportunidades de crescimento profissional principalmente nesse setor.
- Art. 3º São diretrizes que devem ser seguidas pelas iniciativas e ações de inserção das mulheres no setor da construção civil em Pernambuco:
- I execução de ações coordenadas entre iniciativa pública e privada de modo a aumentar as oportunidades de empregos voltados para o público feminino na construção civil;
- II produção, sistematização, qualificação e difusão de informações sobre o direito de igualdade da mulher no setor da construção civil;
  - III fortalecimento de ações de qualificação das mulheres no setor de construção civil;
- IV estímulo aos canais de denúncia de violações de direitos das mulheres no setor de construção civil; e
- V enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher nos ambientes ligados à construção civil em Pernambuco.

- Art. 4º O Poder Executivo para a fiel execução desta Lei buscará o apoio e a participação dos órgãos competentes.
- Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de dezembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

## ÁLVARO PORTO Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

